



LEI Nº 2.703, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui a Semana Municipal da Árvore no Município de Corumbá/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Árvore no Município de Corumbá/MS.

Art. 2º A Semana Municipal da Árvore será inserida no calendário oficial anual do Município de Corumbá.

Parágrafo único. É compreendida como Semana Municipal da Árvore os 7 dias que antecedem o dia Mundial da Árvore, no dia 21 de setembro, data também alusiva ao aniversário de Corumbá/MS., feriado municipal.

Art. 3º Na Semana municipal da Árvore o Poder Público Municipal através de suas Secretarias e Fundações pode elaborar campanhas de plantio de árvore em todo território municipal.

Art. 4º A Semana Municipal da Árvore deverá também ser inserida no calendário anual da REME no município de Corumbá/MS.

Parágrafo único. Na Rede Municipal de Ensino do Município de Corumbá poderão ser desenvolvidas atividades lúdicas junto aos alunos matriculados, visando enfatizar a importância da árvore para o meio ambiente, podendo ser realizados plantios de árvores nos arredores das Escolas Municipais pelos próprios alunos.

Art. 5º O encerramento da Semana Municipal da Árvore ocorrerá necessariamente no dia 21 de setembro, Dia Mundial da Árvore e sário de Corumbá/MS.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal está autorizado a realizar parcerias com instituições públicas e privadas, inclusive com entes da administração direta e/ou indireta de todas as esferas, para viabilizar a aquisição e/ou distribuição de mudas de árvores para plantio urbano nessa semana comemorativa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrá por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 21 de outubro de 2019.

MARCELO AGUILAR IUNES

Prefeito Municipal